

**REGULAMENTO DO BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 58.482.694/0001-20

São Paulo, 06 de maio de 2025.

SUMÁRIO

1.	FUNDO.....	4
2.	DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	4
3.	RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	13
4.	ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	13
5.	ASSEMBLEIA DE COTISTAS	15
6.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	17
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
8.	FORO	19
	ANEXO I	20
1.	CARACTERÍSTICAS GERAIS	20
2.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	20
3.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	22
4.	DIREITOS CREDITÓRIOS	26
5.	CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	27
6.	DAS COTAS	27
7.	DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA	33
8.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	42
9.	VALORAÇÃO DAS COTAS	42
10.	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	44
11.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	47
12.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	52
13.	ASSEMBLEIA DE COTISTAS	53

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	54
15. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA	56
16. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA	60
17. RESERVAS DA CLASSE ÚNICA.....	60
18. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	61
19. INFORMAÇÕES AOS COTISTAS.....	62
20. FATORES DE RISCO	62
ANEXO II	74
ANEXO III	99
ANEXO IV.....	100
ANEXO V	102
ANEXO VI.....	104
ANEXO VII.....	130
ANEXO VIII.....	132
ANEXO IX.....	134
ANEXO X.....	137

REGULAMENTO DO BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. FUNDO

1.1. O **BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob o nº 58.482.694/0001-20 (“**Fundo**”), regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o **Anexo I** a este Regulamento, observadas, ainda, as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o **Anexo VI** a este Regulamento, sendo vedada a afetação ou vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

1.3. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo II** a este Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e **(v)** referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4. O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre **(i)** as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e **(ii)** as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1. ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (e) os pareceres do Auditor Independente.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;
- (viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix) protocolar na CVM, com o auxílio das Gestoras, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (x) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e o Anexo Definições Específicas da Classe, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo

e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xv) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, as Gestoras, o Custodiante (se houver), Entidade Registradora, consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado e a Classe Única, de outro;

(xvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xvii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(xviii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xix) obter autorização específica da operação de crédito do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR, caso esta venha a ser realizada;

(xx) disponibilizar, mensalmente, em seu *website*, as informações previstas no artigo 35 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos da ANBIMA, ou no dispositivo que venha a substituí-lo;

(xxi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xxii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante (se houver), requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante (se houver);

(xxiii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

(xxiv) observar as disposições constantes neste Regulamento; e

(xxv) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos da ANBIMA, conforme aplicável.

2.1.3. Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora, conforme aplicável;
- (ii) guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (v) escrituração das Cotas;
- (vi) auditoria independente;
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável, incluindo a custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro; e
- (viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.4. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2. GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pelas Gestoras.

2.2.1. As Gestoras, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, têm poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo e da Classe Única, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações das Gestoras, além das descritas na Cláusula 7.2 do Anexo Descrições Específicas da Classe, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, assim como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los, bem como as seguintes:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pelas Gestoras, em nome do Fundo;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (vi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (viii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos da ANBIMA, conforme aplicável;
- (ix) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (x) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelas Gestoras;
- (xi) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (xii) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia de Cotistas; e
- (xiii) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora Kanastra é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora Kanastra), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (iii) (a) registrar, diretamente ou por meio de prestador de serviço subcontratado, os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro ao Custodiante (se houver);

- (iv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios;
- (vi) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora e à Cedente eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (vii) monitorar **(a)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e **(b)** mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamentos, pré-pagamento e inadimplência dos Direitos Creditórios;
- (viii) monitorar, diariamente, as Alocações Mínimas; e
- (ix) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada.

2.2.4. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e nos itens 2.2.2 e 2.2.3 acima, a Gestora EXT é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) analisar e selecionar os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (ii) emendar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.
- (iii) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Ativos Financeiros;
- (iv) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da carteira de Ativos Financeiros, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (v) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Ativos Financeiros do Fundo;
- (vi) propor alternativas de investimento e recuperação dos Ativos Financeiros;
- (vii) manter o Fundo informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Ativos Financeiros;
- (viii) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação dos Ativos Financeiros;

(ix) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração; e

(x) realizar, quando aplicável, operações compromissadas com os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios.

2.2.5. Caberá à Gestora Kanastra contratar, com anuência por escrito da Gestora EXT, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as Gestoras, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- (v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (vi) formador de mercado;
- (vii) cogestão da carteira de ativos;
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios;
- (ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e
- (x) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.3. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe Única:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, das Gestoras ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

- (ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (xi) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xii) adquirir Cotas.

2.3.2. É vedado às Gestoras receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

2.4. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia de qualquer das Gestoras, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.4.1. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da (b.1) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b.2) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.4.3. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.4.4. Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.4.5. Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.4.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço Essencial em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.4.6. O Prestador de Serviços Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação de serviços ao Fundo que lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

2.4.7. Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviço Essencial.

2.5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação aos Prestadores de Serviços Essenciais com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.5.1. Na hipótese de **(i)** envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou **(ii)** ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá **(ii.a)** imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, **(ii.b)** da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item **(ii.a)** acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item **(ii.c)** abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e **(ii.c)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item **(ii)** acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

2.5.2. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviço habilitado.

2.5.3. Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora e/ou à Gestora Kanastra.

2.6. COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CONSELHO CONSULTIVOS. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais, podem ser

constituídos, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados pelo Fundo.

2.6.1. As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês, se for o caso, devem estar estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1. Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.5 acima, **(i)** a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem Encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Gestão;
- (xvii) taxa de distribuição das Cotas;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se for o caso;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo ou da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, conforme aplicável;

(xxiii) despesas com a contratação de consultoria especializada, incluindo a Taxa de Consultoria, se houver; e

(xxiv) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver).

4.2. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora Kanastra, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la: **(i)** na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

4.3. Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única, todos os Encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação descrita no Capítulo 11 do Anexo Descritivo.

5. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1. ASSEMBLEIA. O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, **(i)** a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e **(ii)** as Assembleias de Cotistas convocadas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

5.1.1. Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.1.2. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

5.1.3. Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e **(iii)** envolver redução de taxa devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações serem comunicadas às Gestoras e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

5.1.4. As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.1.5. A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.2. INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3. QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

5.4. CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1. A convocação deverá observar o disposto no artigo 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

5.4.3. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

5.4.4. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação das Gestoras, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 73, da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4.5. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5. REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.6. FORMA E LOCAL. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á de modo eletrônico, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se de outro modo, a convocação endereçada

aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da Assembleia de Cotistas, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

5.6.1. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.6.2. A Assembleia Especial e a Assembleia Geral realizadas exclusivamente de modo eletrônico são consideradas como ocorridas na sede da Administradora.

5.6.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.6.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.7. CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de **(i)** 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e **(ii)** 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

6. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1. É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2.2. A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas

da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;
- (iii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iv) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (v) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse da Classe Única, se houver;
- (vi) alteração da Administradora e/ou das Gestoras, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (x) emissão de novas Cotas da subclasse sênior ou da subclasse subordinada mezanino da Classe Única.

6.2.4. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

7.3.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.4. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

7.5. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com as Gestoras ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ao

REGULAMENTO DO BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no **Anexo II** ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2. OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo.

1.3. CATEGORIA DO FUNDO. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4. FORMA DE CONSTITUIÇÃO. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.4.1. Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo “resgate”, quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

1.5. PÚBLICO-ALVO. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.6. PRAZO DE DURAÇÃO. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.7. SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no Capítulo 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.

1.8. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

2. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1. A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo na ocorrência dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:

- (i) Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito da Cedente;
- (ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e
- (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única.

2.2. Observado o disposto no item 2.1 acima e no Capítulo 18 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente: **(i)** suspender a realização da amortização e resgate de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora Kanastra, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(iv)** divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.2.1. Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias: **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora Kanastra, do qual conste, no mínimo: (i.a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (i.b) balancete; e (i.c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “(i)” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

2.2.2. Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2 acima será facultativa.

2.2.3. Na hipótese do item 2.2.1:

- (i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.2.1, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
- (ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais apresentem aos

Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso “(iii)” abaixo.

(iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(c)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) As Gestoras devem comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso “(iii)” acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.3. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

2.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.6. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.7. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições

Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

3.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste Capítulo 3, o disposto no Capítulo 4 e no Capítulo 5, bem como no Anexo Definições Específicas da Classe e no **Anexo III** do presente Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Transferência e na legislação pertinente.

3.2.1. Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.2.2. Caso seja verificado pela Gestora Kanastra ou pela Administradora a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Transferência ou no Contrato de Cobrança e que estes não tenham sido sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, poderá a Gestora Kanastra suspender a transferência de Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo.

3.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Regulatório.

3.4. A Gestora Kanastra buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

3.4.1. Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.

3.4.2. O disposto neste item 3.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

3.5. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará à Cedente o Preço de Aquisição, o qual deverá observar, no mínimo, a Taxa Mínima de Transferência.

3.6. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada pela Gestora EXT nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

- (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (iv) cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos (i), (ii) e/ou (iii) acima.

3.7. A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo Grupo Econômico), conforme aplicável, está limitada a 20% (vinte por cento) (ou a percentual maior, caso assim indicado no Anexo Definições Específicas da Classe) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Transferência (se houver) relacionados à concentração por Devedor de Direitos Creditórios do mesmo Grupo Econômico. O limite aqui referido poderá ser aumentado quando se tratar de aplicações em: **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; **(iii)** cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusivo nos títulos que se referem os itens (i) e (ii); **(iv)** o Devedor ou coobrigado seja instituição financeira ou equiparada; ou **(v)** o Devedor ou coobrigado seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as demais disposições aplicáveis do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.8. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, as Gestoras, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

3.9. É vedado à Administradora, às Gestoras, ao Custodiante (se houver) e ao Consultor Especializado (se houver) e suas Partes Relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto **(i)** se as Gestoras, a Entidade Registradora e o Custodiante (se houver) não forem Partes Relacionadas entre si e se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas ao Originador (se houver) ou à Cedente ou **(ii)** se o Anexo Definições Específicas da Classe dispuser de outra forma.

3.9.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e por suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

3.10. O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, das Gestoras, do Custodiante (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Consultor Especializado (se houver), da Entidade Registradora (se houver) ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.10.1. Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.11. Nos termos da cláusula 8 do Anexo Definições Específicas da Classe, é permitido ao Fundo realizar operações com Derivativos, desde que observe o disposto no Anexo X deste Regulamento.

3.12. O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive à Cedente e às suas respectivas Partes Relacionadas e aos Cotistas Subordinados Júnior, desde que respeitados os procedimentos e limites previstos no Contrato de Transferência.

3.13. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados em Entidade Registradora, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.14. Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 30 do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos da ANBIMA, as Gestoras adotarão política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões das Gestoras em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.14.1. A política de exercício de direito de voto adotada pelas Gestoras pode ser obtidas no *website* das Gestoras indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.14.2. As Gestoras adotam políticas de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões das Gestoras em assembleias de detentores de ativos que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.15. Não obstante a diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou as Gestoras mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 20 deste Anexo Descritivo, bem como os fatores de risco adicionais específicos indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.16. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), do Cedente, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança

Extraordinária (se houver), de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.17. A Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável pela existência e, caso previsto no respectivo Contrato de Transferência, pela correta formalização, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Transferência e na legislação vigente, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.18. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante (se houver), a Cedente, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), os outros prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores.

3.19. Não existe, por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado (se houver), do Originador (se houver), da Cedente, de quaisquer prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.20. A possibilidade de contratação de operações em mercados de derivativos está descrita no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que, se permitida, somente poderá ser feita com a finalidade (i) de proteção patrimonial; ou (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados e a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas de cada Subclasse, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175.

3.21. É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de **(i) day-trade**, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas**, a qualquer título; e **(iii) renda variável**.

3.22. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e, caso este não esteja disponível, o do segundo Dia Útil anterior.

3.23. A política de investimento diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo 3 será observada diariamente pelas Gestoras, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, nos termos da regulamentação vigente.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

4.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no **Anexo III** ao Regulamento.

5. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência, se houver, e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

5.2. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, conforme previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, o desengastamento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Transferência (se houver) ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, observado o disposto no item 7.1 do Anexo Definições Específicas da Classe, o Credor Original (se houver), as Gestoras e/ou o Custodiante e/ou o Originador (se houver), seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, sendo certo que as partes acima mencionadas responderão no limite de sua responsabilidade, conforme disposto no Contrato de Transferência.

6. DAS COTAS

6.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.

6.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.2. As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

6.1.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante (se houver) na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante (se houver).

6.1.4. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.1.5. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.6. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo.

6.2. SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

6.3. Cotas Seniores.

6.3.1. As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.3.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.

6.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.3.4. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas séries de Cotas Seniores.

6.4. Cotas Subordinadas Mezanino.

6.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.2. Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme lista de tais Subclasses disposta no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração de Subclasses constante do Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse identificada com número "1" será mais prioritária que as demais, e assim sucessivamente.

6.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.

6.4.4. As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos

rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.4.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

6.5. Cotas Subordinadas Júnior.

6.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.5.2. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.5.3. As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo boletim de subscrição.

6.6. EMISSÃO DE NOVAS COTAS.

6.6.1. Emissões de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e a possibilidade de criação de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.6.2. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior ou determinado pela Gestora Kanastra nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para (i) enquadramento de Índices de Subordinação, do Índice de Cobertura, do Índice de Liquidez, ou do Índice de Perdas, conforme aplicáveis ou (ii) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.

6.6.3. Os Titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.6.4 abaixo até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior. Nos casos em que os Titulares de Cotas Subordinadas Júnior desejem exercer o seu direito de preferência, a Administradora ficará responsável por realizar o controle do exercício desse direito por tais Cotistas.

6.6.4. Caso o Anexo Definições Específicas da Classe preveja que a subscrição de Cotas Subordinadas Júnior não esteja limitada a um único Cotista e/ou suas afiliadas, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto no item 6.6.3 acima.

6.7. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

6.7.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

6.7.2. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de distribuição pública ou colocadas por meio de colocação privada, observadas as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

6.7.3. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.7.4. Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

6.7.5. Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Índices de Subordinação serão calculados pela Gestora Kanastra e informados aos Cotistas através do Relatório de Gestão.

6.8. Subscrição e Integralização de Cotas.

6.8.1. Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino não poderão ser inferiores à 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.

6.8.2. Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.

6.8.3. As Cotas serão integralizadas, (a) na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão; e, (b) a partir do primeiro Dia Útil após a Data de Início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série desde sua respectiva 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo.

6.8.4. Para fins do disposto no item 6.8.3 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão considerados como disponibilizados no próximo Dia Útil.

6.8.5. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Gestora Kanastra, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino), pelo valor definido nos termos do item 6.8.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente

autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.8.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.8.7. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8.8. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, **(i)** ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; **(ii)** da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso; e **(iii)** sua aquiescência expressa a que as Gestoras, o Consultor Especializado (se houver) e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pelas Gestoras ou pelo Custodiante (se houver), nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.9. COTISTA INADIMPLENTE.

6.9.1. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma: **(i)** do valor total de recursos inadimplidos; e **(ii)** dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.

6.9.1.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

6.9.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

6.9.1.3. Independentemente do disposto no item acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no

respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

6.9.1.3.1. Em caso de alienação das Cotas, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

6.9.1.3.2. As Cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no item 6.9.1.3 acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas inadimplidas.

6.9.2. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.10. REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO.

6.10.1. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.10.2. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

6.10.3. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.10.4. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.10.5. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.10.6. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

6.10.7. As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pelas obrigações de pagamento e integralização das referidas Cotas objeto de cessão.

6.10.8. As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos os prazos mínimos regulatórios da respectiva data de subscrição ou aquisição.

7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:

- (i) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor;
- (ii) monitorar, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Liquidez, conforme aplicável, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (iii) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito da Cedente e/ou do Originador (se houver), por meio: **(a)** do recebimento de comunicação enviada por qualquer parte sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito da Cedente ou do Originador (se houver); ou **(b)** da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito da Cedente ou do Originador (se houver) por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência ou de Evento de Deterioração de Crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pela Cedente, pelo Originador (se houver) ou por terceiros.

7.2. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA KANASTRA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações das Gestoras:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (ii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, (a) verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a carteira do Fundo que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; e (b) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento;

(iii) verificar, por amostragem e em periodicidade trimestral, com base no relatório contábil a ser enviado mensalmente pela Cedente, se os Contratos de Locação aos quais os Direitos Creditórios Adquiridos estão vinculados estavam adimplentes e se foram ou não objeto de renegociação pelos Devedores até a respectiva Data de Oferta. A amostra deverá ser selecionada aleatoriamente dentro do Espaço Amostral, considerando os seguintes parâmetros: (a) ser composta por, no mínimo, o que for maior entre, 50 (cinquenta) Direitos Creditórios ou 10% (dez por cento) do Espaço Amostral; (b) incluir a mesma distribuição de Direitos Creditórios por Segmentos Permitidos do Espaço Amostral; e (c) incluir a mesma distribuição de Direitos Creditórios por unidade federativa do Espaço Amostral;

(iv) monitorar, em conjunto com a Administradora, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos;

(v) apurar, nos termos do Capítulo 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(vi) calcular e monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados:

- (a) Índice de Subordinação;
- (b) Alocações Mínimas;
- (c) Índice de Cobertura;
- (d) Índice de Liquidez, conforme aplicável;
- (e) Índice de Perdas;
- (f) Índice de Desenquadramento;
- (g) Índice de Resolução; e
- (h) Patamar de Descumprimento de Recompra.

(vii) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora Kanastra ou em sua página na internet, e enviar à Administradora, à Gestora EXT e ao Consultor Especializado (se houver), na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:

- (a) Índice(s) de Subordinação;
- (b) Alocações Mínimas;
- (c) caso aplicável, Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

- (d) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (e) caso aplicável, Reserva de MTM, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (f) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
- (g) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
- (h) Valor dos Direitos Creditórios;
- (i) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez, conforme Índice de Liquidez seja aplicável;
- (j) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
- (k) Patrimônio Líquido;
- (l) quando aplicável, os resultados das verificações previstas no item (iii) acima;
- (m) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
 - (I) Valor Principal de Referência;
 - (II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (III) Valor Unitário de Referência;
 - (IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (VI) Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - (VII) Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
 - (VIII) Metas de Amortização e projeção do montante de amortização a ser pago, conforme aplicável;
 - (IX) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
 - (X) Excesso de Spread Mínimo Absoluto; e
 - (XI) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira.
- (n) valor das Disponibilidades;

- (o) Patamar de Descumprimento de Recompra;
- (p) Índice de Cobertura;
- (q) Índice de Cobertura Sênior;
- (r) Índice de Cobertura Mezanino;
- (s) Índice de Liquidez, conforme aplicável;
- (t) Índice de Liquidez Sênior, conforme aplicável;
- (u) Índice de Liquidez Mezanino, conforme aplicável;
- (v) Índice de Atraso, conforme aplicável;
- (w) Índice de Perdas;
- (x) Índice de Desenquadramento e
- (y) Índice de Resolução.

(viii) enviar ao Custodiante (se houver), mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

- (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
- (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse aplicável;
- (c) Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado; e
- (d) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado.

(ix) verificar a existência e a integridade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(x) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(xi) definir ou validar a taxa de Transferência dos Direitos Creditórios para definição do Preço de Aquisição, a qual deverá observar a Taxa Mínima de Transferência; e

7.2.1. Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do subitem (vii) do item 7.2 acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou Subclasse de Cotas considerarem datas futuras:

- (i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
- (ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras;

(iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias; e

(iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

7.2.2. Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser consideradas as seguintes premissas:

(i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com referência na Data Base de Índices;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices, líquido da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(iii) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados pro forma o pagamento do menor entre (i) a Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão e (ii) o valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(iv) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados pro forma o pagamento do menor entre (i) a Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão e (ii) o valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.3. Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora Kanastra depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante (se houver), pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) até a Data de Envio de Informações para a Gestora Kanastra, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, o prazo de disponibilização do Relatório de Gestão pela Gestora Kanastra se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora Kanastra não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora Kanastra não assumirá responsabilidade pela

inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços do Fundo.

7.2.4. As Gestoras receberão a Taxa de Gestão, observado o disposto no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

7.2.5. Independentemente da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos aqui prevista, a Gestora Kanastra não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos prevista no item 7.2(vii) acima, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.3. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA EXT. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, é obrigação da Gestora EXT:

7.3.1. Comparecer na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 122 da Resolução CVM 175, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora EXT não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização;

7.3.2. Decidir quanto a necessidade e operacionalizar a contratação de operações em mercados derivativos com a finalidade de proteger posições detidas à vista pelo Fundo, até o limite destas, bem como definir os parâmetros para a contratação de tais operações, pautando-se na Política de Contratação de Derivativos, conforme previsto no **Anexo IX** do Regulamento, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros.

7.3.3. Executar a gestão de *hedges* da carteira do Fundo, no que se refere a cotação, negociação e contratação de *swaps*;

7.3.4. Executar a gestão de caixa do Fundo, realizando aplicações em Ativos Financeiros;

7.3.5. Realizar a apuração dos valores para constituição da Reserva de Amortização e Reserva de Encargos do Fundo, bem como sua recomposição, quando necessário.

7.4. CUSTODIANTE. A Administradora pode contratar o Custodiante para as atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.4.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento, neste Anexo Descritivo e observado o Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante (se houver), por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, pode ser responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança e/ou na Conta Vinculada, conforme aplicável, e, posteriormente, na Conta do Fundo;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) disponibilizar às Gestoras e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (b) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (c) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
 - (d) Patrimônio Líquido;
 - (e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
 - (f) valor das Disponibilidades; e
- (v) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos em conta(s) vinculada(s), conforme aplicável.

7.4.2. O Custodiante (se houver), diretamente ou por meio de seus representantes, deve verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do **Anexo V** ao presente Regulamento.

7.4.3. O Custodiante, caso seja contratado, deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.4.2 acima, de suas obrigações descritas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

7.4.4. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no **Anexo V**, serão informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais. Não obstante tal verificação, o Custodiante, caso contratado, não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.4.5. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no **Anexo V** ao presente Regulamento, a Administradora

convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.1 e do item 14.4 deste Anexo Descritivo.

7.4.6. O Custodiante poderá ainda ser contratado para:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas **(1)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia — SELIC; **(2)** na B3; ou **(3)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria (se houver);
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação das Gestoras;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e das Gestoras, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.4.7. Nos termos do Contrato de Transferência, a Cedente obriga-se a entregar à Administradora, ou, quando orientado pela Administradora neste sentido, à empresa contratada pela Administradora para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, **(i)** exceto se de outra forma previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos em cada respectiva Data de Oferta, para verificação do lastro (sendo que a Administradora disponibilizará tais documentos à Gestora Kanastra para verificação ordinária do lastro) e **(ii)** exceto se de outra forma previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Complementares no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação pela Administradora neste sentido.

7.4.8. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo podem ser exercidos pelo Custodiante (se houver), observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, pelos quais fará jus à parcela da Taxa Máxima de Custódia prevista no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver), que compõe a Taxa de Administração.

7.5. CONSULTOR ESPECIALIZADO. O Consultor Especializado, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, será responsável por selecionar e/ou monitorar os Direitos Creditórios Transferidos e a carteira do Fundo e, conforme o caso, propor, às Gestoras ou à Administradora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos e processos adotados pelos prestadores de serviço do Fundo.

7.5.1. Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.6. AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora Kanastra, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no **Anexo IV** ao Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, também será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de suporte da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.

7.6.1. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora Kanastra deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço em nome da Classe Única.

7.6.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos, conforme estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, na Conta do Fundo ou na Conta Vinculada ou na Conta de Cobrança (se houver), sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará à Administradora e ao Custodiante (se houver) as informações necessárias para que a Administradora e o Custodiante (se houver) possa efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.

7.6.3. O Fundo, representado pela Gestora Kanastra, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.6.4. O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

7.6.5. O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora Kanastra, ao Custodiante (se houver) e ao Consultor Especializado (se houver), relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

7.6.6. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui Encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Gestão.

7.6.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e o *Backup Servicer* (se houver) não serão responsáveis por qualquer dano

ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7.6.8. Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.7. SERVICER E BACKUP SERVICER. O *Servicer* e o *Backup Servicer*, caso sejam nomeados no Anexo Definições Específicas da Classe, serão responsáveis, observados os critérios estabelecidos no Contrato de *Servicing*, pelos serviços de gestão, administração e cobrança dos Contratos de Locação de Equipamentos que tiverem seus Direitos Creditórios cedidos à Classe.

7.8. ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

7.8.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada às Gestoras ou ao Consultor Especializado (se houver).

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe.

9. VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série. Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.

9.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

9.3. Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

9.3.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

9.3.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

9.3.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.

9.4. O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior; ou (b) 0 (zero).

9.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido:

significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:

significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

Remuneração: significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do Capítulo 10 deste Anexo Descritivo.

Amortização de Principal: significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do Capítulo 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

10. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

10.2. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

10.3. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

10.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência:

=

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal

Valor Principal de Referência Corrigido:	significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;
Limite Superior de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: $\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$
Meta de Amortização de Principal:	• Caso Amortização Sequencial esteja em curso: <i>Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização</i> • Caso Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

10.5. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.5.1. Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior em até 5 (cinco) Dias Úteis antes de qualquer Data de Pagamento, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;
- (ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;
- (iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam superiores ao **(1)** Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária 1, previamente ao final do Período de Carência da 1ª série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou; **(2)** Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária 2, após o fim do Período de Carência da 1ª série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

(v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora Kanastra, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso;

(vi) a Reserva de MTM, conforme aplicável, esteja com sua composição completa; e

(vii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

10.5.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 10.5.1(ii), 10.5.1(v) e 10.5.1(v) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.5.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

10.5.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia de Cotistas

10.6. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou das Gestoras, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.7. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.7.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

10.8. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

10.9. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A Administradora, em conjunto com as Gestoras, nos termos do item 7.2(v) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

11.2. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (vi) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;

- (vii) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados a Reserva de MTM constituída, conforme aplicáveis;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

11.3.1. Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados a Reserva de MTM constituída, conforme aplicáveis;
- (vi) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerando *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora Kanastra na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);
- (vii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;

- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (ix) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;
- (x) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (xi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada, total ou parcial, limitados a Reserva de MTM;
- (vi) pagamento do restante da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (vii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);
- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (ix) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (x) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.4.1. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre: **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de

Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e **(b)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre: **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e **(b)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4.1(i) acima;

11.4.2. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre: **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(b)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre: **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(b)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4.2(i) acima;

11.4.3. Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver), isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.5. O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial.

11.5.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(a)** a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou **(b)** que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.5.3. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora Kanastra em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas

Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (i) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicável, a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme o caso, a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;
- (ii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos; ou
- (iv) a ocorrência de um Evento de Desalavancagem Adicional.

11.5.4. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora Kanastra em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a remediação dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ii) acima, a disponibilidade de recursos para o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas por 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;
- (iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iii) acima, deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iv) acima, a ocorrência de um Evento de Realavancagem Adicional.

11.5.5. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora Kanastra em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

- (i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;
- (ii) seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;

(iii) ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe; e

(iv) a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional.

11.5.6. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.5.7. Não obstante a obrigação da Gestora Kanastra, com base em informações fornecidas pelo Custodiante (se houver) de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, **(a)** a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora Kanastra ou pelo Custodiante (se houver), conforme previsto neste Anexo Descritivo, e/ou **(b)** qualquer Cotista ou a Gestora EXT, poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na página da Administradora na internet.

12.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, no manual de precificação e provisionamento da Administradora, no Anexo de Definições Específicas da Classe, observado que, em caso de divergência, deverão prevalecer as disposições do Anexo de Definições Específicas da Classe e observada, ainda, a metodologia de provisionamento para devedores duvidosos constante no **Anexo X** ao presente Regulamento.

12.2. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos (inclusive), a não ser que o Anexo Definições Específicas da Classe especifique de outra forma.

12.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

12.4. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.

12.5. O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço conforme especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no Capítulo 5 da parte geral do Regulamento. Para fins de entendimento, **(i)** a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e **(ii)** as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.

13.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme quóruns de aprovação descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

13.3. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.3.1. Não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 13.3 acima;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3.2. Para fins do disposto no item 13.3.1(ii) acima, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente que as Gestoras, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

13.3.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 13.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Avaliação:

- (i) não divulgação, pela Gestora Kanastra, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;
- (ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;
- (iii) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;
- (iv) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável;
- (v) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino, caso existentes, em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento aplicável à tais Cotas, em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (vi) (a) o desenquadramento da Alocação Mínima - Entidade de Investimento por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses, (b) o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório em qualquer período, observada a cláusula 3.3 deste Anexo Descritivo, ou (c) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;
- (vii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 10 do Anexo Definições Específicas da Classe;
- (viii) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora Kanastra, pela Gestora EXT ou pelo Custodiante (se houver);
- (ix) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Transferência;

(x) descumprimento, pela Cedente, Originador (se houver), Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e/ou Consultor Especializado (se houver), de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Transferência e no Contrato de Cobrança e no Contrato de Consultoria (se houver), desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar tal descumprimento; e

(xi) a ocorrência de um Evento de Avaliação Adicional.

14.2. Compete à Gestora Kanastra acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação da Cedente e do Originador (se houver) de notificarem as Gestoras e/ou a Administradora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Transferência; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora Kanastra caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Transferência.

14.3. Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora Kanastra, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para as Gestoras e/ou a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora Kanastra deverá comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

14.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora Kanastra imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) poderá, a seu exclusivo critério, interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

14.5. A partir do recebimento da comunicação da Gestora Kanastra sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora deverá em até 10 (dez) dias que antecedem a convocação da Assembleia Geral de que trata o item 14.6 abaixo, tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (iii) suspender imediatamente a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Cedente, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

14.6. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação: (a) não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela

adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.

14.7. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item 14.5(i) e 14.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (a) e (b) no item 14.6 acima.

14.8. Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações do Regulamento e seus Anexos, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.5(ii), 14.5(iii) e 14.5(iv) acima deverão ser interrompidas.

15. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1. Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação Adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
- (iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pelas Gestoras ou pelo Custodiante (se houver) ou na hipótese de renúncia da Administradora, das Gestoras e/ou do Custodiante (se houver), em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ou, nos prazos estabelecidos em tais documentos, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, das Gestoras ou Custodiante (se houver), conforme o caso;
- (iv) caso **(a)** seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única ou **(b)** a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência; e
- (v) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Adicional.

15.1.2. Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pelas Gestoras, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora Kanastra acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as

informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

15.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora Kanastra imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora e a Gestora EXT; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

15.3. A partir do recebimento da comunicação da Gestora Kanastra sobre a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
- (iii) suspender imediatamente a realização de qualquer repasse de recursos para a Cedente e/ou Titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.3(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.3(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.5. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

15.5.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.5 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

15.6. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora Kanastra não adquirirá novos Direitos Creditórios e, em conjunto com a Gestora EXT, deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da

carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

15.6.2. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.6.3. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora **(i)** deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (i.a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; (i.b) a venda de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item; (i.c) a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos; ou (i.d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e **(ii)** manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item “(i)” acima seja realizada.

15.6.4. Observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.7. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora Kanastra aliene os referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência à Cedente, caso especificada no Contrato de Transferência.

15.7.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que os Prestadores de Serviços Essenciais adotem um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

15.8. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

15.8.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, respeitando as prioridades entre Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data da dação em pagamento. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse de Cotas somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

15.8.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas Titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.8.3. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.8.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

15.8.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.8 a 15.8.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.8.6. O Custodiante (se houver) ou terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante (se houver), a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante (se houver) poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

16. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

16.1. A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Artigo 117, da Parte Geral e do Artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

17. RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

17.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do Capítulo 16 deste Anexo Descritivo, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

17.2. Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento.

17.2.1. A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora: (a) 45 (quarenta e cinco) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e (b) 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.

17.2.2. Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, (a) o disposto no item 7.2.1 do presente Anexo Descritivo; (b) que a Amortização Pro Rata está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (c) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (d) a Meta de Amortização de Principal

referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

17.3. Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pela Gestora Kanastra, sendo certo que (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao valor absoluto MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será zero.

17.4. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.5. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

18. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1. Observado o disposto no Capítulo 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, as Gestoras, o Custodiante (se houver), o Cedente, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) ou o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas prevista no Anexo Definições Específicas da Classe. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

19. INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

19.1. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

19.1.1. No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora Kanastra ou do Custodiante (se houver) que apresente Inconsistência Relevante.

19.1.2. Para fins do item 19.1 acima, a Gestora Kanastra deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

19.2. A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o(s) Índice(s) de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

19.3. A Administradora deverá manter disponível, no *website* da Administradora, ou divulgar aos Cotistas o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade das Gestoras, da Consultoria Especializada (se houver) e/ou das suas respectivas Partes Relacionadas, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação.

20. FATORES DE RISCO

20.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos

ativos integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

I. Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, a Cedente, o Credor Original (se houver), os Devedores e o Originador (se houver) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente ou do Credor Original (se houver), os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente ou do Credor Original (se houver), bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios ao parâmetro da meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, as Gestoras, o Consultor Especializado (se houver), a Custodiante, o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), o Custodiante, as Gestoras, o Consultor Especializado (se houver), o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Cedente, nem o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), nem o Originador (se houver), nem o Credor Original (se houver), nem o Custodiante, nem as Gestoras, nem o Consultor Especializado (se houver), nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. *Riscos de crédito*

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, as Gestoras, o Custodiante (se houver), a Cedente o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pelas Gestoras, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver),

pelo Originador (se houver), pelo Credor Original (se houver) ou pela Cedente, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos valores decorrentes da recompra e/ou compra obrigatória, conforme aplicável, de Direitos Creditórios pela Cedente ou pela Coobrigada, nos termos previstos no Contrato de Transferência.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, da Cedente, do Agente de Cobrança Extraordinária ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo o Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança

extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, as Gestoras, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e o Custodiante (se houver) não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente do Credor Original (se houver), do Originador (se houver) ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. *Risco de liquidez*

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros

podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(i)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, das Gestoras, do Consultor Especializado (se houver), do Custodiante (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou da Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos; ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com restrições o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários de acordo com o prazo estabelecido na regulamentação aplicável, de vedação da negociação no mercado secundário.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Capítulo 10 e no Capítulo 15 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas

em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Considerando a responsabilidade limitada do Fundo, caso este apresente Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão aprovar um plano de resolução, que, mesmo sendo aprovado em assembleia, poderá resultar em prejuízos. Na hipótese de insuficiência do Patrimônio Líquido, sua insolvência poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia Geral; e (iii) conforme determinado pela CVM.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias Subclasses e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. Riscos Operacionais

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de

cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante (se houver), da Cedente, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), das Gestoras, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Custodiante, da Administradora, das Gestoras e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. Riscos de Originação

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Transferência (se houver), aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e conseqüentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (“Risco “Come-Cotas”). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da

Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco Decorrente dos critérios adotados pela Cedente para Originação. Os Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo terão processos de origem e políticas de originação desenvolvidos pela Cedente. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de análise de crédito dos Devedores não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações assumidas nos termos dos Contratos de Locação. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de Originação do Cedente. O Cedente não possui qualquer obrigação de alugar Equipamentos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de originação da Cedente podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações da Cedente do Credor Original (se houver) ou de terceiros. Caso a Cedente, o Credor Original (se houver) ou qualquer terceiro prestador de serviços do Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial da Cedente ou do Credor Original (se houver) não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejar a desconsideração da Transferência dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência, uma vez que as Cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse da Cedente ou do Credor Original (se houver) ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

VI. Outros Riscos

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao

pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, as Gestoras, a Administradora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante (se houver), em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, as Gestoras, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante (se houver), a Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da Transferência dos Direitos Creditórios. A Transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente ou pelo Credor Original (se houver), os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a Transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente ou pelo Credor Original (se houver), conforme o caso; e **(iv)** revogação da transferência/endorso dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, na hipótese de falência da Cedente ou do Credor Original (se houver). Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser

bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, as Gestoras, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante (se houver) não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Gestora Kanastra. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de colocação parcial das Cotas. Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia;

Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN 5.111, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, as Gestoras envidarão os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que as Gestoras conseguirão fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e das Gestoras, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

ANEXO II

Ao

REGULAMENTO DO BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

“1ª Data de Integralização”	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, ou Cotas Subordinadas Júnior.
“Administradora”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Agência Classificadora de Risco”	Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora Kanastra, em nome do Fundo.
“Agente de Cobrança Extraordinária” ou “Servicer”	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Alocação Mínima - Entidade de Investimento”	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
“Alocação Mínima - Regulatório”	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Alocações Mínimas”	A Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidos em conjunto.
“Amortização de Principal”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 11.4.1(ii) do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.5 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das

	Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
“Amortização Pro Rata”	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do 11 do Anexo Descritivo.
“Amortização Sequencial”	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado 11 do Anexo Descritivo, ou (ii) da liquidação da Classe.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Qualquer anexo do Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos ao Regulamento.
“Anexo Definições Específicas da Classe”	O anexo contendo definições específicas da Classe Única do Fundo que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, o qual complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.
“Anexo Descritivo”	O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, o qual será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Assembleia de Cotistas”	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
“Assembleia Especial”	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pelas Gestoras e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
“Assembleia Geral”	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os

	Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pelas Gestoras e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
“Assinatura Digital”	A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, que seja utilizada na formalização de qualquer instrumento.
“Ativos Financeiros”	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.6 do Anexo Descritivo.
“Auditor Independente”	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S., BDO RCS Auditores Associados Ltda. e Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Cedente” ou “Blips”	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Classe Única” ou “Classe”	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme em vigor.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Comitê de Investimentos”	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Condições de Transferência”	Caso estejam previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas na forma prevista no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Consultor Especializado”	Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Conta de Cobrança”	Se houver, cada conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada destinada ao recebimento de recursos (i) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos, (ii) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou (iii) que, excepcionalmente, o Cedente e/ou o Credor Original (se houver) venha a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única.
“Conta do Fundo”	A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, (i) para a qual serão direcionados os recursos transferidos da(s) Conta(s) de Cobrança e/ou da Conta Vinculada, conforme aplicável, após a devida conciliação prevista no Regulamento e/ou em seus Anexos e (ii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de despesas e aplicação em Ativos Financeiros.
“Conta Vinculada”	Cada conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela Administradora, Entidade Registradora ou Custodiante (se houver), conforme o caso.
“Contraparte de Derivativos Autorizada”	Caso a celebração de Operações de Derivativos seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, qualquer uma dentre as seguintes

	instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; ou (iii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA- (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante (se houver) e as Gestoras comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
“Contrato de Cobrança”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Contrato de Consultoria”	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Contrato de Custódia e Controladoria”	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Contrato de Transferência”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Coobrigada”	Significa a BLIPS PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida Paulo Gracindo, Cond. Udi Shopping, Loja 07, Sala 06, CEP 38411-145, inscrita no CNPJ sob o nº 52.269.785/0001-04.
“Cotas”	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
“Cotas Públicas”	Significa as Cotas de determinada série ou subclasse, que vierem a ser objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160.
“Cotas Seniores”	As cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento. e dos respectivos Suplementos.
“Cotas Subordinadas”	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Subordinadas Júnior”	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos

	rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotista”	O titular de Cotas do Fundo.
“Credor Original”	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora Kanastra, nos termos do Capítulo 5 do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo”	Valor determinado pela Gestora Kanastra em cada Data de Verificação, como a média das razões entre as Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido do Fundo no início de cada respectivo Período de Cálculo.
“Custodiante”	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que a Administradora poderá realizar por conta própria as atividades atribuídas ao Custodiante descritas nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, desde que (i) os Direitos Creditórios sejam passíveis de registro em entidade registradora e (ii) a Administradora não seja Parte Relacionada às Gestoras e ao Consultor Especializado (se houver). O Anexo Definições Específicas da Classe deverá descrever as atividades referentes à custódia a serem realizadas pela Administradora, e em tais circunstâncias o termo Custodiante deverá ser entendido como a Administradora.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data Base de Índices”	Todo último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Transferência e pagamento do respectivo Preço de Aquisição à Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. O Anexo Definições

	Específicas da Classe especificará o prazo máximo entre cada Data de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
“Data de Envio de Informações para Gestora Kanastra”	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	Todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
“Data de Início do Fundo”	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
“Data de Oferta”	Toda data em que a Cedente, nos termos do Contrato de Transferência, ofertar Direitos Creditórios para Transferência ao Fundo.
“Data de Pagamento”	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, se aplicável, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
“Data de Referência”	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Data de Resgate”	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
“Data de Verificação”	O 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“Devedores”	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº

	4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direitos Creditórios”	Os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Todos os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos e/ou endossados e adquiridos pela Classe Única.
“Disponibilidades”	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
“Documentos Complementares”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Documentos Comprobatórios”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“<i>Duration</i> Inicial da Carteira”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe
“<i>Duration</i> Remanescente da Carteira”	Com relação a carteiras de Direitos Creditórios, é o valor determinado pela Gestora Kanastra conforme fórmula abaixo: $\frac{\sum (\text{fluxos de caixa vencidos dos Direitos Creditórios Adquiridos} / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira}) ^ (\text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos} / 252) * \text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios})}{\sum (\text{fluxos de caixa vencidos dos Direitos Creditórios Adquiridos} / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira}) ^ (\text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos} / 252)) * (1/252)}$ Entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, o valor da <i>Duration</i> Remanescente da Carteira será adotado a <i>Duration</i> Inicial da Carteira.
“Entidade de Investimento”	Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os

	fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: (a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; (b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e (c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
“Entidade Registradora”	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Estimativa de Despesas e Encargos”	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora Kanastra em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.

“Evento de Aceleração de Vencimento”	Cada evento definido no item 11.5.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
“Evento de Aceleração de Vencimento Adicional”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Evento de Avaliação”	Cada evento definido no item 14.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
“Evento de Avaliação Adicional”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Evento de Desalavancagem”	Cada evento definido no item 11.5.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
“Evento de Desalavancagem Adicional”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Evento de Deterioração de Crédito”	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança, no Contrato de Consultoria (se houver), no Contrato de Custódia ou Controladoria (se houver) ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal falha não seja sanada dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do comunicado da parte inocente nesse sentido; e (ii) a ocorrência ou existência de (a) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descritos) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente); ou (b) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com

	relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em montante agregado não inferior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicado ou período de carência).
“Evento de Insolvência”	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e (vi) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.
“Evento de Liquidação Antecipada”	Cada evento definido no 15 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
“Evento de Liquidação Antecipada Adicional”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Evento de Realavancagem”	Cada evento definidos no item 11.5.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.

“Evento de Realavancagem Adicional”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo”	Cada evento definido no item 2.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação do Patrimônio Líquido pela Administradora e, sendo o caso, a adoção das medidas previstas no item 2.2 do Anexo Descritivo.
“Excesso de Retorno da Carteira”	A diferença entre (A) o Retorno Médio da Carteira; e (B) a soma (i) do Retorno Médio das Cotas Públicas e (ii) do Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo.
“Excesso de Spread Mínimo Absoluto”	Com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, significa o valor conforme especificado em seus respectivos Suplementos.
“Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado”	O maior dos Excessos de Spread Mínimos Absolutos referentes a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificado em seus Suplementos. Caso não haja tais Cotas em circulação, ou caso seus Suplementos não especifiquem os respectivos Excessos de Spread Mínimos Absolutos, o Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado considerado será 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano.
“Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado”	O maior dos Excessos de Spread Mínimos Médios referentes a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificado em seus Suplementos. Caso não haja tais Cotas em circulação, ou caso seus Suplementos não especifiquem os respectivos Excessos de Spread Mínimos Médios, o Excesso de Spread Mínimo Médio Consolidado não será aplicável.
“Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira”	Com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, significa o valor conforme especificado em seus respectivos Suplementos.
“Fato Relevante”	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.3 do Regulamento.
“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.

“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“Fundo”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento.
“Gestora EXT”	EXT CAPITAL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Clodomiro Amazonas, nº 24, cj. 111, Vila Nova Conceição, CEP 04.537-010, inscrita no CNPJ sob o nº 48.089.509/0001-89, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 20.615, de 28 de fevereiro de 2023.
“Gestora Kanastra”	KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Bairro Jardim Sul, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, gestora devidamente credenciada pela CVM, através do Ato Declaratório nº 19.724, de 07 de abril de 2022.
“Gestoras”	Significa a Gestora EXT e a Gestora Kanastra, quando referidas em conjunto, que realizarão o cumprimento das suas funções em conjunto, ou seus sucessores a qualquer título.
“Horizonte de Liquidez”	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão
“IGP-M”	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

“Inconsistência Relevante”	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V ao Regulamento.
“Índice de Cobertura”	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).
“Índice de Cobertura Mezanino”	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora Kanastra, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em questão: $\frac{(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino}) + \text{valor das Disponibilidades}}{(\text{saldo das Cotas Seniores em circulação} + \text{saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação})}$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
“Índice de Cobertura Sênior”	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora Kanastra em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Seniores: $\frac{(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior}) + \text{valor das Disponibilidades}}{\text{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$

	Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
“Índice de Concentração por Segmento”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Índice de Concentração por Devedor”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Índice de Liquidez”	Conforme especificado como aplicável no Anexo Definições Específicas da Classe, o menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00 (um inteiro).
“Índice de Liquidez Mensal Mezanino”	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, Índice calculado pela Gestora Kanastra, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: $\frac{\text{(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos)}}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês}}$
“Índice de Liquidez Mensal Sênior”	Caso haja Cotas Seniores em circulação, Índice calculado pela Gestora Kanastra, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: $\text{(Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês)}$

	<i>Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior</i> <i>+ valor das Disponibilidades – N × média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos)</i> <i>—</i> <i>Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês</i>
“Índice de Liquidez Mezanino”	Caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação: • o Índice de Liquidez Mezanino referente à cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino de tal Subclasses, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez; e • o Índice de Liquidez Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
“Índice de Liquidez Sênior”	Caso existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Sênior, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez.
“Índices IDkA”	O conjunto de Índices de Duração Constante ANBIMA para medição do comportamento de carteiras sintéticas de títulos públicos federais com prazo constante, calculado e divulgado diariamente pela ANBIMA em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/consulta-idka.htm, ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-la.
“Índice IDkA Anterior”	Caso a Taxa de Referência Base seja relacionada aos Índices IDkA, e com relação a um determinado mês, significa o Índice IDkA PREFIXADO com duração menor ou igual à Duration Remanescente da Carteira, conforme determinado pela Gestora Kanastra no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.
“Índice IDkA Posterior”	Caso a Taxa de Referência Base seja relacionada aos Índices IDkA, e com relação a um determinado mês, significa o Índice IDkA PREFIXADO com duração maior que a Duration Remanescente da Carteira, conforme determinado pela Gestora Kanastra no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.
“Índice de Perdas”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Índice de Subordinação”	Relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão, e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas.
“Instituição Autorizada”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A. ou (f) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante (se houver) e as Gestoras comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
“Investidor Autorizado”	Qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, que deve se enquadrar (a) no conceito de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme previsto no Anexo Definições Específicas da Classe; e (b) quando da subscrição das Cotas Públicas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas Públicas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificados no respectivo Suplemento.
“Investidor Profissional”	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidor Qualificado”	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Justa Causa”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Lei 14.754”	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Limite Superior de Remuneração”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
“Medida Provisória nº 2.200-2”	Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
“Mês Completo de Alocação”	Cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse.
“Meta de Amortização”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
“Meta de Indexação”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Meta de Rentabilidade”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Montante Mínimo”	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
“MTM da Operação de Derivativos”	A marcação a mercado (<i>mark-to-market</i>) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada à Gestora Kanastra.
“MTM Global das Operações de Derivativos”	O valor agregado líquido dos MTMs das Operações de Derivativos do Fundo.
“Operações de Derivativos”	Caso sua celebração seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, as operações em mercados de derivativos nas modalidades <i>swap</i> , termo, opções, celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

“Originador”	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Parâmetros da Oferta”	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas Públicas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora Kanastra em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas Públicas, quais sejam: (a) montante de Cotas Públicas, (b) quantidade de Cotas Públicas, (c) montante mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, (f) prazo de distribuição; e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas Públicas, para efeitos de subscrição de Cotas Públicas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas Públicas.
“Parâmetros de Pagamento”	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, (e) Data de Resgate; e (f) Meta de Amortização de Principal.
“Parâmetros de Risco”	As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; (b) Excesso de <i>Spread</i> Mínimo Absoluto; e (c) Excesso de <i>Spread</i> Mínimo Médio da Carteira.
“Partes Relacionadas”	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Patamar de Desalavancagem 1”	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Patamar de Desalavancagem 2”	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Patamar de Desalavancagem de Perdas”	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária”	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Patamar de Realavancagem de Perdas”	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Período de Cálculo”	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).
“Período de Carência”	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas.
“Política de Cobrança”	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
“Política de Originação”	A política de originação adotada pela Cedente, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
“Prazo de Duração”	O prazo de duração de cada série de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Transferência e/ou Termo de Transferência, que levará em conta a Taxa Mínima de Transferência.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	As Gestoras e a Administradora, quando referidas em conjunto.
“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”	Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754.
“Regras e Procedimentos da ANBIMA”	Significa o documento de Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos, editado pela ANBIMA, conforme em vigor.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe, e os demais anexos, conforme adotados ou alterados de tempos em tempos.
“Relatório de Gestão”	O relatório contendo as informações previstas no item 7.2(vii) do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Remuneração”	Valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
“Reserva de Despesas e Encargos”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora, conforme valores apurados pela Gestora EXT, para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Reserva de Liquidez”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos do item 17.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Reserva de MTM”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora, para o pagamento das Operações de Derivativos, nos termos do item 17.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Resolução CMN 5.111”	A Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Retorno Médio da Carteira”	Taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Adquiridos, ponderada pelo Valor dos Direitos Creditórios, determinada pela Gestora Kanastra em cada Data de Verificação, com referência aos Direitos Creditórios Adquiridos no fechamento do mês calendário anterior.
“Retorno Médio das Cotas Públicas”	Valor calculado pela Gestora Kanastra em cada Data de Verificação como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Públicas.
“Retornos Ponderados das Cotas”	Com relação a uma Data de Verificação e a cada emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI e não seja aplicável uma Meta de Indexação, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela

	Administradora por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável: (i) caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada a uma Sobretaxa: $((1 + \text{Taxa de Referência Base}) * (1 + \text{Sobretaxa}) - 1) *$ Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ valor agregado de todas as Cotas Públicas (ii) caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à percentual da Taxa DI: $((1 + ((1 + \text{Taxa de Referência Base})^{(1/252)} - 1) * \text{percentual})^{252} - 1) *$ Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ valor agregado de todas as Cotas Públicas Para Cotas com Meta de Rentabilidade não vinculada à Taxas DI, o respectivo Suplemento deverá determinar a fórmula de cálculo do Retornos Ponderados das Cotas.
“Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios”	Saldo devedor dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, líquido de provisões para devedores duvidosos, apurado em cada uma das Datas de Verificação e determinado com referência na Data Base de Índices.
“Sobretaxa Mezanino”	Com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Sobretaxa Sênior”	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Subclasse”	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
“Suplementos”	Os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos em conjunto.
“Suplemento das Cotas Seniores”	O documento elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores.

“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”	O documento elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
“Taxa de Administração”	A taxa devida nos termos previstos no 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Taxa de Referência Base”	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Taxa de Consultoria”	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Taxa de Gestão”	A taxa devida nos termos previstos no 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Taxa DI”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Taxa IDkA”	A interpolação exponencial das taxas de juros ao ano de compra atreladas ao Índice IDkA Anterior e ao Índice IDkA Posterior, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A interpolação exponencial será feita com base nas durações do Índice IDkA Anterior e do Índice IDkA Posterior e na <i>Duration</i> Remanescente da Carteira, conforme determinada pela Gestora Kanastra no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.
“Taxa Máxima de Custódia”	A taxa devida nos termos previstos no 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Taxa Mínima de Transferência”	A taxa mínima de Transferência, informada pela Gestora Kanastra, calculada de acordo com a fórmula abaixo: $(1 + \text{Retorno Médio das Cotas Públicas}) * (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado}) - 1$

	Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Mínima de Transferência será determinada conforme fórmula abaixo: $(1 + \text{Taxa de Referência Base}) * (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado}) - 1$
“Termo de Transferência”	O termo que identifica a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo do Contrato de Transferência.
“Titulares de Cotas Subordinadas Júnior”	A Blips ou suas Partes Relacionadas, na qualidade de únicas detentoras das Cotas Subordinadas Júnior.
“Valor dos Direitos Creditórios”	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
“Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.
“Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios”	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de Transferência dos Direitos Creditórios para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, sob a forma de capitalização composta. O Anexo Definições Específicas da Classe poderá especificar que o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios leve em consideração fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Seniores em circulação.
“Valor Principal de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
“Valor Principal de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.

“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Valor Unitário de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

ANEXO III

ao

REGULAMENTO DO BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo terão os significados a eles atribuídos no **Anexo II** ou na seção 12 do **Anexo III** ao Anexo Descritivo.

1. A política de origemção abrange os Segmentos em que a Cedente atua, incluindo os Segmentos Permitidos, respeitando as especificidades de cada setor.
2. Os potenciais Devedores são originados através do *website* da Cedente, o qual pode ser acessado espontaneamente pelos Devedores ou para o qual são direcionados em eventos e feiras especializadas dos quais a Cedente participa.
3. Com os dados cadastrais básicos preenchidos, uma pré-análise automatizada é realizada e um agente comercial da Cedente entra em contato com o Devedor para solicitar os documentos e informações adicionais necessários para a análise de crédito a ser realizada pela ferramenta de motor de crédito da Cedente, e concluir o processo de contratação, conforme o caso.
4. A análise de crédito dos Devedores é estruturada levando em consideração informações cadastrais, econômicas e financeiras para definir limites de risco e tendências futuras.
5. São elegíveis Devedores de qualquer região ou estado, desde que apresentem CNPJ ativo e regularidade fiscal. Dados cadastrais devem ser consistentes entre as bases consultadas.
6. São inelegíveis proponentes com fraude documental, processos judiciais de recuperação ou falência, autuações ambientais, ou envolvimento em processos criminais.
7. Os documentos exigidos dos Devedores incluem contrato ou estatuto social e preenchimento completo do formulário de cadastro.
8. O limite de crédito é estabelecido pelo valor do Equipamento financiado, sendo que eventuais aumentos de limite demandam aprovação específica do departamento de riscos e/ou da diretoria da Blips. O prazo máximo é de 60 (sessenta) parcelas para venda ou locação, com possibilidade de compra ao término do Contrato de Locação. Garantias podem incluir avalistas. As taxas de juros são pré-fixadas e revisadas regularmente.
9. Uma vez que a análise de crédito esteja concluída e o Devedor esteja qualificado, o Contrato de Locação é gerado e segue para formalização.

ANEXO IV

ao

REGULAMENTO DO BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. O objetivo da política de cobrança é realizar processos ativos e receptivos junto a Devedores, visando apoiar a cobrança de créditos adimplentes e a recuperação de créditos inadimplidos dentro dos prazos estabelecidos.
2. São utilizadas as seguintes ferramentas para cobrança: (i) régua de cobrança, (ii) sistema Sankhya, (iii) Hyperflow/WhatsApp, e (iv) contatos telefônicos, quando necessário, para o processo de cobrança.
3. O processo de cobrança segue uma régua automatizada para diferentes situações:
 - **Adimplentes (apoio à cobrança):**
 - D-3 dias: Envio de lembrete de vencimento com boleto pelo Hyperflow/WhatsApp.
 - D0 (dia do vencimento): Reenvio automático de lembrete e boleto.
 - **Inadimplentes:**
 - D+4 dias: Primeiro aviso de vencimento atrasado com informações sobre bloqueio e formas de pagamento (Boleto/PIX) via Hyperflow/WhatsApp.
 - D+7: notificação do Devedor sobre bloqueio e realização do primeiro bloqueio do Equipamento com possibilidade de o cliente solicitar o desbloqueio em condição de confiança.
 - D+11: notificação do Devedor sobre bloqueio e realização do segundo bloqueio definitivo do Equipamento.
 - D+12, D+20, D+31, D+38 e D+50 dias: reenvio de notificações automáticas e contato pela área de cobrança humana e digital com o Devedor.
 - D+31: notificação de início dos procedimentos de resilição antecipada de contrato e do processo de retirada de Equipamento pela área de proteção do patrimônio.
 - D+61: Início do Prazo de Recompra dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra. Em caso de ocorrência de um Evento de Recompra e na sequência ocorra um Descumprimento de Recompra, deverá ser promovida a resolução unilateral do contrato e a intervenção jurídica será iniciada (caso necessário).
4. Devedores que entrem em contato devido a atrasos nos pagamentos recebem informações detalhadas sobre os débitos e opções de pagamento, como chave PIX ou boleto para crédito na Conta Vinculada. A interação é registrada e finalizada após o envio do comprovante de pagamento pelo cliente.

5. Uma vez que os pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam devidamente realizados e identificados junto à Conta Vinculada, os respectivos Equipamentos serão desbloqueados pelo *Servicer* ou *Backup Servicer*, conforme aplicável.

ANEXO V

Ao

REGULAMENTO DO BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO NAS CESSÕES DE DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma integral, nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora Kanastra, conforme aplicável, realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Procedimentos realizados:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados à Gestora Kanastra na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas (i) no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, pela Gestora Kanastra; e (ii) trimestralmente, pelo Custodiante, com relação aos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

- (1) verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios; e
- (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios; e (b) as informações constantes da base de dados da Gestora Kanastra, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela Gestora Kanastra, na Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos Direitos Creditórios Adquiridos.

No caso de verificação individualizada, uma Inconsistência Relevante (conforme abaixo definida) corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

Procedimento B. Critério de identificação de Inconsistência Relevante:

Com relação à verificação de lastro trimestral realizada pelo Custodiante, inconsistência relevante corresponderá a uma identificação de uma ou mais inconsistências em Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares referentes à Direitos Creditórios que representem mais de 0,5% (cinco décimos por cento) dos Direitos Creditórios analisados, independente dos valores de cada Direito Creditório (“**Inconsistência Relevante**”).

Com relação à verificação de Documentos Comprobatórios no momento das aquisições, serão recusados Direitos Creditórios que apresentem inconsistências em seus Documentos Comprobatórios, sem prejuízo da aquisição dos demais Direitos Creditórios ofertados, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Transferência, a política de investimentos da Classe Única, a ordem de alocação de recursos da Classe Única e as demais disposições deste Regulamento.

ANEXO VI

ao

REGULAMENTO DO BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

1. Características Gerais e Público-Alvo

1.1. Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como “*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, tipo “*Agro, Indústria e Comércio*”, com foco de atuação em “*Recebíveis Comerciais*”, conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

1.2. Público-Alvo. A Classe Única é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.3. Quando se tratar de oferta pública de Cotas sujeita ao rito de registro automático de distribuição, o Cotista assinará declaração atestando a ciência da ausência de análise da oferta pela CVM, bem como das restrições à negociação das Cotas, nos termos da Resolução CVM 160.

1.4. Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

2. Prestadores de Serviços

2.1. Administradora. O Fundo é administrado por **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 8 de maio de 2018 (“**Administradora**”).

2.2. Gestoras. A gestão da carteira do Fundo será realizada, em conjunto, pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, bairro Jardim Sul, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, gestora devidamente credenciada pela CVM, através do Ato Declaratório nº 19.724, de 07 de abril de 2022, e pela **EXT CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Clodomiro Amazonas, nº 24, cj. 111, Vila Nova Conceição, CEP 04.537-010, inscrita no CNPJ sob o nº 48.089.509/0001-89, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 20.615, de 28 de fevereiro de 2023 (“**Gestoras**”).

2.2.1. As Gestoras, observadas as limitações previstas no Regulamento e em seus Anexos, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora Kanastra deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora Kanastra, ou empresa por ela contratada conforme procedimentos definidos no **Anexo V** ao Regulamento.

2.2.3. As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora Kanastra à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no Contrato de Transferência. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no **Anexo V** ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.1 e do item 14.4 deste Anexo.

2.2.4. A política de exercício de direito de voto adotada pelas Gestoras pode ser obtida no website das Gestoras: no seguinte endereço: <https://www.kanastra.com.br/governanca> (Gestora Kanastra) e <https://extcapital.com.br/wp-content/uploads/2023/02/Ext-Capital-I-Politica-de-Voto.pdf> (Gestora EXT).

2.3. Custodiante. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante.

2.4. As obrigações previstas no item 7.4 do Anexo Descritivo serão realizadas pelos seguintes Prestadores de Serviço:

Obrigação	Administrador	Custodiante
(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;		X
(ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança e/ou na Conta Vinculada, conforme aplicável, e, posteriormente, na Conta do Fundo;		X
(iii) realizar, direta ou indiretamente (nesse último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;		X
(iv) disponibilizar às Gestoras e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo: (a) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior	X	

em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável; (b) Valor dos Direitos Creditórios; (c) Patrimônio Líquido; (d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e (e) valor das Disponibilidades.		
(v) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos em conta vinculada.		X
(vi) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento;		X
(vi) abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia— SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria (se houver).		X
(vii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as orientações das Gestoras; e		X
(viii) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.		X

2.5. Agente de Cobrança Extraordinária. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pela **BLIPS SOLUÇÕES EM ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida Iraque, 319, no bairro Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 35.914.008/0001-48 (“**Agente de Cobrança Extraordinária**” ou “**Servicer**”), de acordo com os termos e

condições do “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*” celebrado entre as Gestora Kanastra, na qualidade de representante do Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos (“**Contrato de Cobrança**”).

2.6. Consultor Especializado. O Fundo poderá contratar consultor especializado para dar suporte e subsidiar a Gestora Kanastra na análise e seleção de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo (“**Consultor Especializado**”), mediante aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

2.7. Entidade Registradora. Tendo em vista que os Direitos Creditórios Adquiridos não são passíveis de registro em Entidade Registradora, não haverá contratação desse prestador de serviços pela Classe Única.

2.8. Custodiante. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão custodiados pelo Custodiante. A remuneração devida ao Custodiante será a Taxa Máxima de Custódia e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

2.9. Originador e Cedente. Os Direitos Creditórios serão originados e cedidos pela **BLIPS SOLUÇÕES EM ATIVOS LTDA.**, acima qualificada (“**Originador**” e “**Cedente**”).

2.10. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e das Gestoras, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, as Gestoras e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

2.11. Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.

3. Remuneração da Administradora, das Gestoras, do Consultor Especializado e Demais Prestadores de Serviços

3.1. Remuneração da Administradora, do Custodiante e das Gestoras. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- (i) **Taxa de Administração:** A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária,

escrituração de Cotas e remuneração dos prestadores de serviços contratados pela Administradora. A Taxa de Administração será de 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

(ii) **Taxa de Gestão:** A taxa de gestão será devida pelo Fundo às Gestoras pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelas Gestoras. A Taxa de Gestão será de 0,46% a.a. (quarenta e seis centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, que será pago da seguinte forma: **(a)** para a Gestora Kanastra, será devida uma remuneração equivalente a 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais); e **(b)** para a Gestora EXT, será devida uma remuneração equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

(iii) **Taxa Máxima de Custódia:** A taxa máxima de custódia será devida pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços descritos neste Anexo Descritivo. A Taxa de Custódia será de 0,13% a.a. (treze centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

3.1.1. As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

3.1.2. A Administradora e/ou as Gestoras, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

3.1.3. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

3.2. Remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária. Não será devida remuneração ao Agente de Cobrança Extraordinária pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.3. Taxa de Ingresso ou Saída. Taxa de Performance. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

4. Comitê de Investimentos.

4.1. A Classe Única não contará com um comitê de investimentos.

5. Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares

5.1. Os direitos creditórios ("**Direitos Creditórios**") a serem adquiridos pela Classe Única são aqueles decorrentes do pagamento das parcelas decorrentes da locação de

Equipamentos que são devidas pelos Devedores nos termos dos Contratos de Locação de Equipamentos celebrados entre a Blips e os Devedores, os quais representam obrigações de pagamento válidas e exigíveis, que serão integralmente cedidos à Classe Única.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Transferência, por meio de Transferência dos referidos Direitos Creditórios mediante a celebração do respectivo Termo de Transferência. A cessão abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos. A cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições do respectivo Contrato de Transferência.

5.2.1. Os Direitos Creditórios não contarão com coobrigação da Cedente ou de terceiros.

5.2.2. A Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Transferência.

5.2.3. O prazo máximo entre cada Data de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento será de até 1 (um) Dia Útil.

5.3. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão os seguintes (“**Documentos Comprobatórios**”):

- (i) as notas fiscais emitidas em nome dos Devedores;
- (ii) o Contrato de Transferência;
- (iii) os Termos de Transferência; e
- (iv) os Contratos de Locação.

5.3.1. Os Documentos Comprobatórios serão enviados pela Cedente, à Gestora Kanastra, ou terceiro contratado e designado pela Gestora Kanastra, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

5.4. Além dos Documentos Comprobatórios elencados acima, a Gestora Kanastra poderá solicitar à Cedente documentos adicionais que se fizerem necessários para apoio à cobrança e execução dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas sem se limitar, o Contrato de Alienação Fiduciária e seus aditamentos, conforme aplicável (“**Documentos Complementares**”).

6. Condições de Transferência e Critérios de Elegibilidade

6.1. O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Transferência, a serem verificadas pela Cedente e atestadas via declaração da Blips, na Data de Oferta:

- (i) os Direitos Creditórios sejam originados em Contratos de Locação, com a adoção da Política de Originação constante no **Anexo III** do Regulamento;
- (ii) o Devedor não tenha nenhum outro endividamento, valor, Direito Creditório e/ou operação em atraso realizada com a Blips, conforme deverá ser declarado pela Blips no respectivo Termo de Transferência;

- (iii) o Devedor não estar sujeito a um Evento de Insolvência, conforme deverá ser declarado pela Blips no respectivo Termo de Transferência;
- (iv) o Direito Creditório estar livre e desembaraçado de quaisquer gravames ou ônus, disputas, pedidos de indenização ou outro questionamento, conforme deverá ser declarado pela Blips no respectivo Termo de Transferência;
- (v) o Direito Creditório não tenha sido originado mediante fraude, erro, ou qualquer outro tipo de vício de origem ou formalização, conforme deverá ser declarado pela Blips no respectivo Termo de Transferência;
- (vi) o Direito Creditório não tenha sido ofertado ao Fundo com a utilização de critérios de seleção adversos, incluindo critérios de seleção que identifiquem os Direitos Creditórios, quando analisados em conjunto, como sendo menos desejáveis ou valiosos quando comparados aos demais Direitos Creditórios originados pelo Originador que também atendam as Condições de Transferência e os Critérios de Elegibilidade conforme deverá ser declarado pela Blips no respectivo Termo de Transferência;
- (vii) os Contratos de Locação incluam cláusula que permite sua resolução de forma unilateral pela Cedente, em caso de inadimplência do Devedor, conforme deverá ser declarado pela Blips no respectivo Termo de Transferência; e
- (viii) os Direitos Creditórios decorram de Contratos de Locação que estejam adimplentes na Data de Oferta e, adicionalmente não tenham sido objeto de renegociação pelos Devedores, conforme deverá ser declarado pela Blips no respectivo Termo de Transferência.

6.2. Adicionalmente, o Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Transferência, a serem verificadas pela Gestora Kanastra, na Data de Oferta:

- (i) o Direito Creditório e seus respectivos Documentos Comprobatórios permitam (ou não proíbam) a compra ou cessão do Direito Creditório pelo respectivo Cedente ao Fundo; e
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

6.3. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora Kanastra na respectiva Data de Oferta:

- (i) na Data de Oferta, o Direito Creditório estar, no mínimo, em sua 3ª (terceira) parcela contratual, conforme Contrato de Locação;
- (ii) os Contratos de Locação se referirem aos Segmentos Permitidos;
- (iii) caso o Devedor de um Direito Creditório ofertado seja, também, devedor de um Direito Creditório Adquirido, ele deverá estar adimplente com todos esses Contratos de Locação, cujos Direitos Creditórios Adquiridos não podem ter sido objeto de quaisquer Eventos de Recompra;

- (iv) considerado *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, a soma dos valores presentes dos Direitos Creditórios Adquiridos obedeça ao limite máximo do Índice de Concentração por Segmento, equivalente a até 70% (setenta por cento) para o segmento de comunicação visual e até 30% (trinta por cento) em relação a cada um dos demais Segmentos Permitidos, seja de forma individual ou agregada;
- (v) considerado *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, a soma dos valores presentes dos Direitos Creditórios Adquiridos obedeça ao limite máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por Devedor do Segmento Permitido Fitness e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por Devedor dos demais Segmentos Permitidos;
- (vi) considerado *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, a média ponderada dos prazos de vencimento dos Contratos de Locação integrantes do patrimônio do Fundo deverá ser de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses;
- (vii) a Taxa Mínima de Transferência, respeitado o Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado, seja maior ou igual a 2,00% a.m. (dois inteiros por cento ao mês) ou taxa equivalente ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (viii) o Direito Creditório derive de um Contrato de Locação que preveja o pagamento em parcelas mensais, sem carência e sem a existência de parcela final em montante superior às demais parcelas;
- (ix) o Contrato de Locação tenha um prazo máximo de 60 (sessenta) meses; e
- (x) considerado *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, tanto o Índice de Cobertura quanto o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro).

6.4. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora Kanastra, previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, na respectiva Data de Oferta.

6.5. Observados os termos e as condições do Regulamento e deste Anexo, será considerada como definitiva a verificação (i) pela Cedente do atendimento das Condições de Transferência previstas no item 6.1, e (ii) pela Gestora Kanastra do atendimento das Condições de Transferência previstas no item 6.2; e do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

7. Recompra de Direitos Creditórios Adquiridos

7.1. De acordo com os termos previstos no Contrato de Transferência, a Cedente deverá recomprar do Fundo ("**Eventos de Recompra**"):

- (i) derivados de parcelas que tenham sido objeto de renegociação, seja por parte dos Devedores, seja por parte da Cedente ("**Evento de Renegociação**"), de modo que afete o prazo de pagamento e/ou o valor de uma ou mais parcelas dos Contratos de Locação ("**Obrigação de Recompra de Parcelas**");
- (ii) derivados dos Contratos de Locação que incorrerem em qualquer dos Eventos de Resilição Antecipada Contratos de Locação; e

- (iii) derivados dos Contratos de Locação, caso ocorram 3 (três) Eventos de Renegociação em um mesmo Contrato de Locação (“**Evento de Renegociação Reiterada**” e, em conjunto com Eventos de Resilição Antecipada Contratos de Locação, “**Obrigação de Recompra Total**”; sendo a Obrigação de Recompra Total, em conjunto com a Obrigação de Recompra de Parcelas, “**Obrigação de Recompra**”).

7.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses do item 7.1 acima, a Cedente ficará obrigada a celebrar com o Fundo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido Evento de Recompra (“**Prazo de Recompra**”), instrumento de recompra, preparado na forma do modelo constante no Contrato de Transferência (“**Termo de Recompra**”), e restituir ao Fundo, no prazo indicado no referido Termo de Recompra, em moeda corrente nacional, o valor correspondente ao respectivo Preço de Aquisição corrigido pela taxa de cessão aplicável, calculados desde a Data de Aquisição e Pagamento (inclusive) até a data da efetiva recompra (exclusive), deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de recompra (“**Direitos Creditórios Objeto de Recompra**”), também corrigidos pela taxa de cessão aplicável, calculados desde a data de recebimento (inclusive) até a data da efetiva recompra (exclusive) (“**Preço de Recompra**”).

7.3. Alternativamente, a Cedente e a Gestora Kanastra, em conjunto, poderão optar por celebrar a recompra dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra através do encontro de contas, ou seja, a Cedente cederá ao Fundo novos Direitos Creditórios, respeitando as Condições de Transferência e os Critérios de Elegibilidade, bem como os procedimentos previstos na Cláusulas 4 do Contrato de Transferência, cujo valor presente seja igual ou superior (limitado aos recursos disponíveis para novas aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo) ao valor presente dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Transferência e, havendo diferença positiva entre o valor presente dos novos Direitos Creditórios e o valor presente dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, a Gestora Kanastra deverá pagar à Cedente o montante correspondente a tal diferença.

7.4. Sem prejuízo do disposto acima, a Coobrigada se obriga, solidariamente com a Cedente, a recomprar os Direitos Creditórios Adquiridos quando da ocorrência de um Evento de Recompra, nos termos desta Cláusula 7.

8. Derivativos

8.1. O Fundo, através da Gestora EXT, poderá alocar recursos da Classe Única em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido e observados os itens abaixo e observada a Política de Contratação de Derivativos:

- (i) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que **(a)** devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e **(b)** (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de

liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à br.AA;

(ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(iii) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

8.2. A política de contratação de derivativos está detalhada no **Anexo IX** ao Regulamento.

9. Cotas

9.1. A Administradora, em nome da Classe Única, poderá operacionalizar a emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) a Blips, na qualidade de Cotista detentora de Cotas Subordinadas Júnior, diretamente ou através de Parte Relacionada, envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, observado o disposto no Regulamento;

(ii) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Risco;

(iii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora Kanastra qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não sejam inferiores a 1,00 (um inteiro); e

(v) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no Capítulo 11 do Anexo Descritivo, neste Anexo Definições Específicas da Classe e no respectivo Suplemento.

9.2. A Classe Única permite a emissão de Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino listadas abaixo, sendo a ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira,

determinada conforme a numeração da lista abaixo. Os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino também estão definidos conforme a lista abaixo.

Índice na Ordem de Prioridade	Nome da Subclasse	Valor mínimo do Índice de Subordinação
1	Cotas Subordinadas Mezanino	35%

9.3. As Cotas Subordinadas Júnior serão colocadas por meio de colocação privada, destinadas exclusivamente à Cedente e/ou suas afiliadas. A Cedente e/ou suas afiliadas deverão, durante todo o prazo de duração do Fundo, deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior. Ademais, o valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior será de 20% (vinte por cento).

9.4. Os Cotistas, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, exceto os Titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe.

10. Índices de Perdas e de Liquidez e Reserva de Liquidez

10.1. O Índice de Atrasos não será aplicável à Classe Única.

10.2. O Índice de Liquidez será aplicável à Classe Única.

10.3. A Reserva de Liquidez será aplicável à Classe Única.

10.4. A Reserva de MTM será aplicável à Classe Única.

11. Patamares de Risco

11.1. Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo:

“Patamar de Desalavancagem 1”	1,00 (um inteiro)
“Patamar de Desalavancagem 2”	0,98 (noventa e oito centésimos)
“Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária 1”	1,10 (um inteiro e dez centésimos)
“Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária 2”	1,02 (um inteiro e dois centésimos)

11.2. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios com datas de vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Seniores em circulação.

11.3. Não obstante as definições dos Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios nos respectivos Suplementos, a Gestora Kanastra determinará em cada Data de Verificação o Redutor do Fator de Ponderação, que será deduzido dos Fatores de Ponderação de Direitos

Creditórios conforme especificados em Suplementos aplicáveis à cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios calculados considerando tal dedução serão válidos até que ocorra novo cálculo de Redutor do Fator de Ponderação. Para fins deste Regulamento, “**Redutor do Fator de Ponderação**” significa o valor determinado pela Gestora Kanastra em cada Data de Verificação, sendo o maior entre os seguintes valores: (i) 0 (zero); e (ii) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado – Excesso de Retorno da Carteira.

12. Eventos Adicionais

12.1. Sem prejuízo de outros Eventos de Avaliação previstos no Anexo Descritivo, são “**Eventos de Avaliação Adicionais**”:

- (i) ocorrência de Evento de Deterioração de Crédito da Cedente;
- (ii) ocorrência de Evento de Insolvência da Cedente;
- (iii) alteração do controle acionário da Cedente, exceto se previamente aprovado em Assembleia de Cotistas;
- (iv) descontinuidade da prestação de serviços pela Cedente para seus clientes;
- (v) caso a Cedente, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, deixem de ser titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, exceto se em decorrência de execução de garantias constituídas em favor de credores;
- (vi) o Patamar de Descumprimento de Recompra ser igual ou maior a 3 (três) nos últimos 12 (doze) meses;
- (vii) caso, em alguma Data de Verificação, o Índice de Desenquadramento seja superior a 15% (quinze por cento);
- (viii) caso, em qualquer Data de Verificação, o Índice de Resolução seja superior a 20% (vinte por cento);
- (ix) caso, nos últimos 12 (doze) meses contados de cada Data de Verificação, 2 (duas) ou mais Safras, originadas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a essa Data de Verificação, tenham sido consideradas Safras Desenquadradas; ou
- (x) caso o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária não seja formalizado pela Cedente tempestivamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para formalizar a alienação fiduciária sobre os novos Equipamentos vinculados aos Direitos Creditórios Adquiridos.

12.2. Sem prejuízo de outros Eventos de Liquidação Antecipada previstos no Anexo Descritivo, não haverá Eventos de Liquidação Antecipada Adicionais.

12.3. Sem prejuízo de outros Eventos de Desalavancagem previstos no Anexo Descritivo, são “**Eventos de Desalavancagem Adicionais**”:

- (i) descumprimento de uma Obrigação de Recompra pela Cedente ou pela Coobrigada, observado o Prazo de Recompra;

12.4. Sem prejuízo de outros Eventos de Realavancagem previstos no Anexo Descritivo, são “**Eventos de Realavancagem Adicionais**”:

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 12.3. **Erro! Fonte d e referência não encontrada.** acima, a recompra dos Direitos Creditórios definidos na Cláusula 7.2.

12.5. Sem prejuízo de outros Eventos de Aceleração de Vencimento previstos no Anexo Descritivo, são “**Eventos de Aceleração de Vencimento Adicionais**”:

- (i) caso o Índice de Perdas atinja 10% (dez por cento).

13. Definições Específicas Adicionais

13.1. Para fins deste Regulamento:

- (i) “**Backup Servicer**” significa a **AXIS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 72, Conj. 51, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.817.932/0001-40 ou qualquer outro que venha a substituí-lo desde que previamente aprovado em Assembleia de Cotistas;
- (ii) “**Cedente**” ou “**Blips**” significa a **BLIPS SOLUÇÕES EM ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida Iraque, 319, no bairro Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 35.914.008/0001-48;
- (iii) “**Contrato de Alienação Fiduciária**” significa o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a Blips e o Fundo, com interveniência e anuência das Gestoras e da Administradora, por meio do qual a Blips constitui, de tempos em tempos, alienação fiduciária sobre os Equipamentos vinculados aos Direitos Creditórios Adquiridos em benefício do Fundo;
- (iv) “**Contratos de Locação**” significa os contratos de locação de Equipamentos com opção de compra celebrados entre a Cedente e os Devedores;
- (v) “**Contratos de Locação Resolvidos Antecipadamente**” significa, em conjunto, os Contratos de Locação Resolvidos e os Contratos de Locação Distratados;
- (vi) “**Contratos de Locação Distratados**” significa os Contratos de Locação que foram encerrados por acordo mútuo entre a Blips e o Devedor;
- (vii) “**Contratos de Locação Resolvidos**” significa os Contratos de Locação que foram extintos em razão do inadimplemento do Devedor;
- (viii) “**Contrato de Servicing**” significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contratos de Locação Mercantil Servicer, Agente de Monitoramento e Backup Servicer*”, celebrado entre o Fundo, o Servicer, o Backup Servicer e a **ZATIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.700, Casa 10, Vila Hamburguesa, inscrita no CNPJ sob nº 09.307.780/0001-91, representando a licenciante do software **AZTRONIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.410.938/0001-01, com interveniência e anuência da Gestora Kanastra e da Administradora;

(ix) **“Contrato de Transferência”** significa o *“Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, celebrado entre o Fundo e a Cedente, com interveniência anuência das Gestoras e da Administradora, por meio do qual a Cedente cedeu ao Fundo, recebíveis decorrentes dos Contratos de Locação celebrados com Devedores;

(x) **“Data de Envio de Informações para Gestora Kanastra”** significa o 1º (primeiro) Dia Útil anterior à cada Data de Verificação;

(xi) **“Data de Referência”** significa todo 10º (décimo) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente;

(xii) **“Devedores”** significa, quando referidos em conjunto e indistintamente, as pessoas jurídicas de pequeno porte que tenham celebrado os Contratos de Locação com a Cedente;

(xiii) **“Distrato do Contrato de Locação”** significa o encerramento do Contrato de Locação por acordo mútuo entre a Blips e o Devedor;

(xiv) **“Duration Inicial da Carteira”** significa o valor a ser utilizado como *duration* da carteira entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, que deve ser igual a 1,30 anos;

(xv) **“Equipamentos”** significa máquinas e equipamentos comerciais de propriedade da Blips e alugados aos Devedores;

(xvi) **“Espaço Amostral”** significa, para a primeira verificação prevista no item (iii) da Cláusula 7.2 do Anexo Descritivo, todos os Direitos Creditórios adquiridos desde a 1ª Data de Integralização e, para as verificações subsequentes, todos os Direitos Creditórios adquiridos desde a última verificação;

(xvii) **“Eventos de Resilição Antecipada Contratos de Locação”** significa, em conjunto, a Resolução do Contrato de Locação e o Distrato do Contrato de Locação;

(xviii) **“Índice de Resolução”** significa o percentual equivalente à divisão do volume financeiro de Contratos de Locação Resolvidos nos últimos 12 (doze) meses sobre a carteira total de Direitos Creditórios do Fundo na respectiva Data de Verificação;

(xix) **“Índice de Concentração por Segmento”** significa o índice de concentração por segmento da Blips, o qual será calculado pela divisão entre o valor total dos Contratos de Locação cedidos de determinado segmento da Blips pelo valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(xx) **“Índice de Concentração por Devedor”** significa o índice de concentração por Devedor, o qual será calculado pela divisão entre o valor total dos Contratos de Locação cedidos de um determinado Devedor pelo valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos;

- (xxi) “**Índice de Perdas**” significa o percentual equivalente à divisão do valor presente bruto de Contratos de Locação Resilidos Antecipadamente e não recomprados sobre a carteira total de Direitos Creditórios do Fundo;
- (xxii) “**Índice de Desenquadramento**”: em cada Data de Verificação, o percentual equivalente à divisão do volume financeiro de Safras Desenquadradas pela carteira de Direitos Creditórios Adquiridos;
- (xxiii) “**Investidor Autorizado**”: os investidores autorizados a adquirir as Cotas, que devem se enquadrar no conceito de Investidor Qualificado, observadas eventuais restrições de público-alvo referentes aos processos de ofertas de Cotas;
- (xxiv) “**Justa Causa**” significa **(a)** atuação dos prestadores de serviço do Fundo com comprovada violação legal, conforme decisão judicial, ou de suas obrigações estabelecidas no instrumento de sua contratação, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; **(b)** descumprimento pelos prestadores de serviço do Fundo das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação que não seja sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de notificação por escrito neste sentido; ou **(c)** decisão judicial no sentido de destituir os prestadores de serviço do Fundo; **(d)** ocorrência de Evento de Insolvência dos prestadores de serviço do Fundo ou Evento de Deterioração de Crédito do Consultor Especializado (se houver) ou do Agente de Cobrança Extraordinária; ou **(e)** rescisão e/ou vencimento antecipado do instrumento de contratação dos prestadores de serviço do Fundo;
- (xxv) “**Montante Mínimo**” significa R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xxvi) “**Patamar de Descumprimento de Recompra**” significa a quantidade de acionamentos de Amortização Sequencial por descumprimento de uma Obrigação de Recompra pela Cedente ou pela Coobrigada, observado o Prazo de Recompra;
- (xxvii) “**Percentual de Proteção**” tem seu significado definido na Política de Contratação de Derivativos;
- (xxviii) “**Política de PDD**” significa a política de provisão de Devedores duvidosos do Fundo constante do **Anexo X** ao Regulamento;
- (xxix) “**Prazo de Recompra**” significa o prazo de 5 (cinco) Dias úteis em que a Cedente ou a Coobrigada deverá recomprar os Direitos Creditórios após a ocorrência de um Evento de Recompra;
- (xxx) “**Resolução do Contrato de Locação**” significa a extinção do Contrato de Locação motivada pelo inadimplemento do Devedor;
- (xxxi) “**Safra**” significa contratos de locação cedidos dentro de um mesmo mês de referência, conforme suas respectivas datas de assinatura dos Termos de Transferência;
- (xxxii) “**Safra Desenquadrada**” significa com relação a uma Safra, a verificação de Resolução dos Contratos de Locação que representem volume igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de Direitos Creditórios cedidos.
- (xxxiii) “**Segmentos**”: Todos os segmentos de atuação da Blips.

(xxxiv) “**Segmentos Permitidos**”: Comunicação Visual, Artesanato e Brindes, Confeção, Construção Civil, Estética, Fitness e Alimentar. A inclusão de novos Segmentos no rol de Segmentos Permitidos dependerá de aprovação prévia em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 14 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxxv) “**Taxa Referência Base**” significa a Taxa DI mais recente divulgada;

(xxxvi) “**Transferência**” significa cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo, seja por meio de cessão e/ou endosso (inclusive endosso em preto), conforme aplicável; e

(xxxvii) “**Valor Unitário da Emissão**” significa R\$ 1.000,00 (mil reais).

14. Assembleia de Cotistas

14.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(iii)	alteração do 3 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	diversificação da carteira do Fundo;			
(iv)	alteração do 5 do Anexo Descritivo e do item 6 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Transferência, se houver, ou os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v)	alteração de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e Maioria das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade maior ou igual à Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vi)	alteração do 11, do 12 e do 13 do Anexo Descritivo e deste item 14;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vii)	alteração do Capítulo 15 e do Capítulo 16 do Anexo Descritivo e dos itens	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	12.1 e 12.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;			circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(viii)	alteração do Capítulo 4 da parte geral deste Regulamento e do Capítulo 16 do Anexo Descritivo ou do Capítulo 15 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	deliberar sobre a substituição das Gestoras e do Custodiante <u>por</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(x)	deliberar sobre a substituição das Gestoras e do Custodiante <u>sem</u> Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas.	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xi)	deliberar sobre a alteração do Capítulo 6, do 9 e do 11 do Anexo Descritivo, do item 9 deste Anexo Definições Específicas da Classe e de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas
(xii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiii)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial,	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	ou transformação da Classe Única;			
(xiv)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.6(i) do Anexo Descritivo	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xv)	deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xvi)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xvii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xviii)	deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xix)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xx)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado <u>por</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxi)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xxii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária <u>por</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxiii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxiv)	deliberar sobre majoração da Taxa de Consultoria;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxv)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxvi)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxvii)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária na forma do item 10.5.1 do Anexo Descritivo	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
				75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxviii)	deliberar sobre alterações ao Contrato de Transferência ou ao Contrato de Cobrança ou ao Contrato de Consultoria (se houver)	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

14.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.1 acima, o Cotista estará impedido de votar em Assembleia de Cotistas que deliberar sobre matéria em que possua conflito de interesse.

15. Encargos Adicionais

15.1. Sem prejuízo dos encargos previstos no Capítulo 4 do Regulamento, também constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) despesas com a prestação de serviços de *servicing* e *backup servicing* da Carteira de Direitos Creditórios;
- (ii) despesas com o registro do Contrato de Transferência e dos Termos de Transferência.

16. Fatores de Risco Específicos

16.1. Além dos riscos previstos no Capítulo 20 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais:

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios e descumprimento das Obrigações de Recompra e Obrigação de Recompra ou Substituição pela Cedente ou pela Coobrigada, conforme aplicável. O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais

acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Embora a Cedente possua as Obrigações de Recompra e Substituição previstas no Contrato de Transferência, na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas sem que essas obrigações sejam devidamente cumpridas, ou mesmo da hipótese da ocorrência de um Evento de Renegociação que não enseje uma obrigação de recompra ou substituição do Direito Creditório Adquirido pela Cedente, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Consultor Especializado (se houver) e/ou pelas Gestoras qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Riscos do Originador e de Originação

Risco de Rescisão do Contrato de Transferência e Originação de Direitos Creditórios.

O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Transferência pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente em originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em alienar Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de falhas na originação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente ou Devedor à época da Transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até a perda patrimonial.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato Operacional, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Originador, pelo Credor Original e/ou pelo Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Outros Riscos

Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um “*hedge*” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da Lei nº 8.036/90. Neste sentido, o Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo.

17. Informações

17.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora: <https://liminedtvm.com.br/>

17.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com (i) as Gestoras ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do *website*: <https://liminedtvm.com.br/> <https://www.kanastra.com.br/> <http://www.extcapital.com.br/>

ANEXO VII

Ao

REGULAMENTO DO BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Modelo de Suplemento das Cotas Seniores

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série].
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da Oferta.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora Kanastra, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência referente ao [•] ^o ([•]) mês subsequente ao 1 ^o (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1 ^o (primeiro) mês subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive) até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•] ^a Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da [•] ^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1 ^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do Capítulo 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização

composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização de Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).

Período de Carência:

[O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive). /

Não aplicável]

Proporção de Amortização de Principal:

Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:

[•]% ([•] por cento).

Excesso de Spread Mínimo Absoluto:

[•]% ([•] por cento) ao ano.

ANEXO VIII

ao

REGULAMENTO DO BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•] DA CLASSE ÚNICA DO BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a Série].
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora Kanastra, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência referente ao [•] ^o ([•]) mês subsequente ao 1 ^o (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1 ^o (primeiro) mês subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive) até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a ([•]) Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Mezanino:	[•]% ([•] por cento) ao ano.

Meta de Rentabilidade:

As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do Capítulo 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino.

Meta de Amortização de Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: [o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento)].

Período de Carência:

[O período entre a respectiva 1^a Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•]^o ([•]) mês subsequente ao 1^o (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive). / Não aplicável.]

Proporção de Amortização de Principal:

Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino [•]:

[•]% ([•] por cento).

Excesso de Spread Mínimo Absoluto:

[•]% ([•] por cento) ao ano.

ANEXO IX

Ao

REGULAMENTO DO BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

1. OBJETIVO

1.1. O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente a proteção patrimonial através da conversão dos juros da carteira de Direitos Creditórios para a juros vinculados à Taxa DI acrescida de sobretaxa (“**CDI+**”).

1.2. Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de operações de derivativos a serem contratadas, e as contratações propriamente ditas.

2. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES APÓS AQUISIÇÕES

2.1. As exposições a serem protegidas referem-se ao risco de taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas prefixadas), e serão medidas e mitigadas (através das contratações de operações de derivativos) semanalmente, nas quartas-feiras (“**Datas de Avaliação de Proteção**”), sendo certo que caso uma determinada quarta-feira não seja um Dia Útil, a respectiva Data de Avaliação de Proteção será o próximo Dia Útil.

2.2. As operações de derivativos celebradas nas datas acima deverão ser realizadas na modalidade de *Swap* de Fluxo de Caixa, conforme detalhamento abaixo:

- Operações de derivativos podem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;
- O percentual dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos a ser protegido será de 90% (noventa por cento) (“**Percentual de Proteção**”);
- A Gestora EXT deverá determinar as características do *swap* de fluxo de caixa necessário para proteção do risco de taxas prefixadas agregado dos Direitos Creditórios Adquiridos. Para efeitos desta determinação, a Gestora EXT deverá:
- Determinar o fluxo de caixa agregado dos Direitos Creditórios Adquiridos entre a 1ª Data de Integralização ou a Data de Avaliação de Proteção anterior, conforme o caso, (inclusive) e a Data de Avaliação de Proteção em questão, agregando (“**Direitos Creditórios Objeto de Hedge**”):
 - seus valores contábeis, ponderados pelo Percentual de Proteção;
 - os valores futuros em cada mês de vencimento, ponderados pelo Percentual de Proteção, considerando todos os fluxos de caixa de um determinado mês concentrados no 15º (décimo quinto) dia de tal mês, conforme ajustado para frente caso tal dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;
 - Estimar os fluxos de caixa futuros da carteira (“**Fluxo de Caixa Modelado**”), considerando:

- perdas estimadas de 3% (três por cento) ao ano; e
- pré-pagamentos estimados de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

As probabilidades de perdas e de pré-pagamento serão mensalisadas, conforme necessário através da fórmula abaixo:

$$\text{Probabilidade Mensal} = 1 - (1 - \text{Probabilidade Anual})^{(1/12)}$$

- Determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Modelado ("**Taxa Interna de Retorno Modelada**"), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como Dias Úteis (ano de 252 Dias Úteis);
- Estimar as evoluções de principal agregado do Fluxo de Caixa Modelado em cada mês do cenário, considerando a Taxa Interna de Retorno Modelada;
- A Gestora EXT deverá solicitar cotações da Operação de derivativos com características abaixo junto à Contraparte(s) de Derivativos Autorizada:

Principal Original:	Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios Objeto de Hedge, ponderado pelo Percentual de Proteção
Datas de Pagamento:	Cada data mensal estimada do Fluxo de Caixa Modelado
Cronograma de Amortização:	Conforme evolução de principal, descrita acima
Taxa pré-fixada (perna passiva do Fundo):	Taxa Interna de Retorno Modelada (Dias Úteis 252)
Spread sobre Taxa DI (perna ativa do Fundo):	A ser cotada pela(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada

- A Gestora EXT deverá celebrar o *swap* de fluxo de caixa com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor spread over Taxa DI.
- As operações de derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:
- Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação da Operação de Derivativos;
- Ainda em D0, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá registrar a Operação de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão, a qual deverá ser acatada pela Administradora;

- Em até 3 (três) Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da Operação de Derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

ANEXO X

Ao REGULAMENTO DO BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Esta política foi desenvolvida especificamente para o **BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** e encontra-se detalhada neste Anexo X ao Regulamento. A metodologia aplicada é aderente ao Manual de Provisão para Devedores Duvidosos adotada pela Administradora, que fora constituído em conformidade à legislação pertinente, em especial a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada (“**Instrução CVM 489**”).

1. As provisões serão calculadas diariamente pela Administradora, de forma independente e de acordo com a metodologia descrita abaixo, sendo objetiva, consistente e passível de verificação.
2. A Administradora é responsável por classificar, no momento da aquisição, todos os Direitos Creditórios de acordo com o grau de risco verificado. A provisão obedecerá a seguinte tabela:

Classificação	Faixa de Atraso	PDD
A	1 a 15 dias de atraso	0,5%
B	16 a 30 dias de atraso	10%
C	31 a 60 dias de atraso	30%
D	61 a 90 dias de atraso	50%
E	91 a 120 dias de atraso	90%
F	121 a 150 dias de atraso	100%
G	151 a 180 dias de atraso	100%
H	181 a 360 dias de atraso	100%
H'	acima de 360 de atraso	100%

3. Diariamente as classificações são atualizadas em função da tabela acima mencionada, assim considerando os níveis de risco devidamente parametrizadas de acordo com as informações enviadas pela Blips, considerando uma quantidade de informações e de distribuição temporal relevantes.
4. A metodologia utilizada considera a estimativa de perda associada a observação de histórico relevante, distribuindo a respectiva necessidade de cobertura por provisão nas diferentes faixas de atraso, devidamente impactada pela recuperação gradual dos valores em atraso. Ajusta-se a essas métricas a curva de risco associada à tipologia do crédito alvo, de forma a majorar exponencialmente os níveis de provisão conforme a maior probabilidade de perda das faixas mais longas de atraso.

5. O cálculo do provisionamento será aplicado individualmente para cada direito creditório adquirido pelo Fundo, sendo que a aplicação se dará sobre o saldo devedor de cada Contrato de Locação e sobre todos os direitos creditórios do mesmo devedor, respeitando o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489, estando o título vencido ou a vencer (“**Efeito Vagão**”).

6. O baixa para prejuízo (**write-off**) não será realizado automaticamente e, quando identificado pela Gestora Kanastra, a Administradora assim o fará, desde que: seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento; haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento; haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou outros casos conforme Manual de Provisão para Devedores Duvidosos da Administradora. Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o Patrimônio Líquido do Fundo.

7. Nos casos de um Evento de Renegociação causado exclusivamente pelo Devedor, que gere uma Obrigação de Recompra de Parcela, e após a efetivação da recompra, o cálculo do provisionamento referente ao respectivo Direito Creditório Objeto de Recompra passará a obedecer a seguinte tabela:

Classificação	Faixa de Atraso	PDD
A	1 a 15 dias de atraso	0,25%
B	16 a 30 dias de atraso	5%
C	31 a 60 dias de atraso	10%
D	61 a 90 dias de atraso	30%
E	91 a 120 dias de atraso	50%
F	121 a 150 dias de atraso	90%
G	151 a 180 dias de atraso	100%
H	181 a 360 dias de atraso	100%
H'	acima de 360 de atraso	100%

8. Os Direitos Creditórios regidos por esta tabela deverão ser mantidos na mesma classificação até que: (i) sejam reavaliados pela Administradora, de acordo com os termos do parágrafo 9 abaixo; ou (ii) ocorra um novo inadimplemento, momento em que a provisão passará a ser calculada conforme a tabela de provisionamento tradicional prevista no parágrafo 2 acima, desde que não haja melhora na classificação de risco.

9. A Administradora terá a obrigação de reavaliar semestralmente todos os Direitos Creditórios da carteira do Fundo para verificar a provisão correspondente.